

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº6604/2024 APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Analisado os autos, foi examinado o Plano de Trabalho e demais documentos anexados e, consoante os termos da Lei 8666/93, art. 116 e Lei nº 13.019 e seus artigos e seus incisos, informa o seguinte:

1 OBJETO

A Associação identifica em seu Plano de Trabalho o objeto que é a realização do **INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, sob o **CNPJ de nº 24.063.391/0001-51**, a fim de apoiar a realização do 2º festival Gastronômico Aracruz Boteco na Praça da Paz, sede de Aracruz-ES, nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024.

2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Nos quatro dias de eventos, sendo de 04 a 07 de abril a realização do 2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco, são as seguintes metas a serem atingidas:

- Ocupar no mínimo 20 estandes dos estabelecimentos participantes;
- Realizar 7 apresentações culturais/musicais;
- Capacitação por meio de oficina para no mínimo 15 expositores;
- Realização Pesquisa de Satisfação junto ao público;
- Valorizar a cultura local e oportunizar a apresentação dos grupos culturais de Aracruz, artesanato, comunidades tradicionais e Agroturismo do município;
- Estimular a integração da cadeia produtiva do turismo com a mobilização de bares, restaurantes e meios de hospedagem na participação do evento;
- Proporcionar a melhoria na apresentação dos pratos, prestação de serviço e diversificação da gastronomia local;
- Valorizar a identidade gastronômica regional e local com o envolvimento de representantes de comunidades tradicionais com a utilização de ingredientes e receitas na produção dos pratos das aulas shows durante o evento, contendo principalmente os ingredientes da alimentação tradicional indígena;
- Aumentar a divulgação dos atrativos turísticos e culturais da região através de matérias de jornal, blogs, publicações em mídias eletrônicas, internet e redes sociais falando sobre Aracruz visando atrair formadores de opinião e jornalistas para conhecer a gastronomia local e os atrativos turísticos e culturais da região;
- Realizar de Aulas Show de Gastronomia valorizando os insumos locais e tradicionais;
- Realizar o Festival Gastronômico no mês de abril de 2024, enaltecendo os 150 anos da imigração italianos no Brasil com a participação dos Restaurantes de Aracruz;
- Realização de oficina para apresentação dos pratos, atribuição de valores dos pratos, identidade com a região;
- Garantir o acesso universal aos locais onde acontecerão as atrações.

3 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Apresentado no Plano de Trabalho constante nos autos.

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Apresentado no Plano de Trabalho constante nos autos.

5 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA APRESENTAÇÃO

A parceria terá vigência a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, com duração 90 (noventa) dias após a realização do repasse do recurso.

6 QUANTO A ANÁLISE DO DOCUMENTO

Em análise a documentação, trata-se de um evento importante para diversos segmentos no município. E o fomento deles é missão desta secretaria. Certamente poderemos encontrar cultura, turismo e lazer durante os dias do evento. Além de movimentar o trade turístico (hotéis e pousadas) no município, atraindo turistas e movimentando a economia no comércio local. O Instituto tem desenvolvido eventos no segmento da gastronomia, cultura e turismo em geral, no Estado do Espírito Santo. Através destes eventos promovidos, o Instituto promove a diversidade, mobiliza a sociedade, resgata e fortalece a cultura de cada município onde o evento é realizado.

Assim, se faz notória a especialização do instituto na organização de eventos gastronômicos de sucesso, como aqueles mencionados em diferentes cidades do estado.

O turismo gastronômico é um segmento de grande relevância em Aracruz e que merece ser desenvolvido com olhar diferenciado. Temos grandes restaurantes na orla e na sede do município, além de sermos o único lugar aqui no Estado do Espírito Santo, ainda com a presença de indígenas aldeados.

É objetivo desta secretaria fomentar de segmentos turísticos e culturais em Aracruz e, o evento 2º festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024 contribuirá com o fomento do segmento turístico no município, uma vez que em sua programação estarão presentes bares e restaurantes do trade de Aracruz, além de ser um evento que atrai turistas, movimentando os hotéis e todo comércio da região, beneficiando tanto os municípios quanto os visitantes, proporcionando uma experiência gastronômica de alta qualidade.

Diante do exposto, **APROVO O PLANO DE TRABALHO e AUTORIZO** o repasse a importância de R\$ 206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais), que será pago em única parcela, devendo a entidade prestar conta de sua aplicação/execução.

Aracruz, 26 de março de 2024

MOISÉS MERCIER

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto Nº44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003900360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **26/03/2024 11:07**
Checksum: **8216D0A174EE3729AA8FBD099A292E8767B0BFAE40432D8400AB0F20361FDD36**



AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6609/2024

Atendendo as orientações da Procuradoria Geral deste Município, acostada aos autos, conforme folhas 411 a 420 (índice 8.2) e folha 424 (índice 9.2), autorizo a celebração de Termo de Fomento objetivando a realização do 2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco a sere realizado na Praça da Paz, sede de Aracruz-ES nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024.

A autorização para a referida celebração está endossada no atendimento das considerações e apontamentos constantes na relatoria da PROGE (folhas 411 a 420 e folha 424). São elas:

Minuta do Projeto de Lei que autoriza o repasse para celebração do Termo de Fomento

Por se tratar de inexigibilidade de chamamento público por meio da Lei 13.019/2014, estabelece-se como condição para tal procedimento, a autorização legislativa prévia com identificação da entidade beneficiada, conforme consta no Artigo 31, inciso II que diz:

“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

A Minuta de Lei constante nos autos apresenta disposições normativas claras, precisas e com ordem lógica, portanto, apta a ser adotada desde que não ocorra mudanças substanciais.

Consta ainda nos autos, a prévia indicação da dotação orçamentária para a execução da parceria.

Do instrumento Jurídico adequado à celebração da parceria

Para a celebração da parceria, será adotado o Termo de Fomento. Para tal, está acostado nos autos o Plano de Trabalho que estabelecem os requisitos para a destinação do valor à entidade nos moldes do Artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Em relação ao que estabelecem os Artigos 33, 34, 39 e 40 da Lei 13.019/2014, constam nos autos as referidas documentações comprobatórias.

Por fim, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 35 da Lei 13.019/2014, a celebração da parceria ocorrerá por meio de inexigibilidade devidamente justificada e com prévia dotação orçamentária, constando ainda o atendimento ao Inciso V por meio de parecer técnico.

Foi acostado aos autos a Análise dos Documentos Apresentados, atendendo ao solicitado no Inciso III, bem como a aprovação do plano de trabalho conforme Inciso IV.



Atendidas as orientações e apontamentos da Procuradoria Geral deste Município, autorizo o prosseguimento para celebração do Termo de Fomento objetivando a realização do 2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024.

Aracruz, 26 de março de 2024

MOISÉS MERCIER

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto Nº44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003900360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 26/03/2024 11:07
Checksum: **EAF9C9E472B187EC63DB9560F695BDC2383658094570C64D025ABD1426031344**



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

AUTORIZO A DESPESA para o exercício de 2024, em favor do **INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, CNPJ de N.º **24.063.391/0001-51**, no valor de R\$206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais), na Dotação Orçamentária 708, na Fonte de Recursos Ordinários – Exercícios Corrente (quadro abaixo), conforme Artigo 18 da IN. SEMFI n.º 001/2013.

708	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	Outras Funções Emenda Parlamentar Individual

JUSTIFICATIVA: Contratação do **INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.063.391/0001- 51**, para fazer parte da programação do evento **2ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO ARACRUZ BOTEÇO** na Praça da Paz, sede do Município de Aracruz-ES nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024.

Aracruz, 26 de março de 2024

MOISÉS MERCIER

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto N°44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003900360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 26/03/2024 11:07
Checksum: **9D3383E909A0358D1A2DF7B9D4D7ED5D623B69D60B5331F49572F77396777271**



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO NºXXX/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES E O INSTITUTO PANELA DE BARRO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **27.142.702/0001-66**, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. MOISES DOS SANTOS MERCIER**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – **CPF nº 079.561.897-21**, Célula de identidade de nº **1.522.195 – SESP/ES**, residente à Rua Antenor Brandão, 88 – Vila do Riacho, Aracruz – ES, CEP.: 29.197-063, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 39.017, de 01/01/2021 e do **INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **Nº 24.063.391/0001-51**, sediada na Rua: MunizFreire, 79, Castelo/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ALESSANDRO ADRELLE ELLER DIAS**, brasileiro, empresário, com o CPF sob o número nº **031.949.207-90**, RG nº **1186402 SESP ES**, residente na Rua: Francisco Rubim, 176, Bento Ferreira, Ed. Ilhas Gregas, Vitória/ES, CEP: 29.050-680, tendo em vista a Lei Municipal nº 4.503 de 27 de julho de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, regendo-se pelo disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 2015 regulamentada pelo decreto municipal nº 32.487 de 13/03/2017, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.245, de 04/07/2019, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o Processo Administrativo Eletrônico 6604/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação financeira da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, regendo-se pelo disposto no artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei Nº 4.245/2019 de 04/07/2019 com transferência de recursos financeiros, que tem por objeto fomentar o **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024**, projeto de interesse público desenvolvido pelo **INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO** a ser realizado na Praça da Paz, sede do Município de Aracruz-ES, nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024, conforme metas e ações propostas pela organização constante do Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 6604/2024, parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do presente no termo de fomento é de R\$206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais).

3.2 As despesas oriundas do presente termo de fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme segue:

708	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	Outras Funções Emenda Parlamentar Individual

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos para cobertura das despesas previstas no Plano de Trabalho deste termo de fomento, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de fomento, o Instituto será notificado para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4 O INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo de fomento a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Instituto em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Presente termo de fomento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura;

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.

7.2 Deverá ser designado um servidor da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, para fiscal da Parceria para controlar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.

7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar



o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de reponsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através deste termo de fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

10.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data da conclusão do aqui avençado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Aracruz, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- d) O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

14.2 E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz, XX de XXXXXXXX de 2024

MOISÉS MERCIER
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto Nº44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003900360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 26/03/2024 11:07
Checksum: 48B9DDA341365D413A053B0BE5238EF73428C9570E30E5B3AED5F5EFB8365EC3





PARECER TÉCNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6609/2024

Objeto: Firmar parceria para a realização do **2º festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024** na Praça da Paz, sede do Município de Aracruz-ES.

Base Legal: Art. 31, da Lei 13.019

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

1 APRESENTAÇÃO

Por meio do processo administrativo eletrônico Nº 6609/2024, o Instituto de Gastronomia Cultura e Turismo Panela de Barro, encaminha documentos para a realização de parceria com a Prefeitura de Aracruz, no valor de R\$206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais) para a realização do 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO ARACRUZ BOTEÇO 2024, na Praça da Paz, sede do Município de Aracruz-ES, nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024.

Após análise dos documentos do processo em epígrafe, a Secretaria Municipal de Turismo de Cultura de Aracruz, por intermédio do gestor da parceria emitiu este parecer.

2 DA HABILITAÇÃO

2.1 O proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

a) Estatuto Social (página 09 a 38 do Processo eletrônico Nº 6604/2024) foi anexado aos autos, prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

b) Estatuto Social (página 09 a 38 do Processo eletrônico Nº 6604/2024) prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

c) Documentos contábeis (Balanço Patrimonial) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso I). Comprovante de Inscrição no CNPJ);

e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado com por meio de Portfólio e material publicitário;



(art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XIII);

f) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art. 33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos VII e XIV). Declaração do representante legal do instituto.

g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista estão presentes nos autos do processo eletrônico Nº 29.411/2023 (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto Nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);

h) Cópia do estatuto registrado, nas fls 20 a 37, também está anexo nos autos do processo e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (das fls 38 a 42), bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

j) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade (presente nos autos do processo), por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º).

2.2 A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso X (presente na fl. 99).

2.3 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

a) Declaração de inexistência de impedimento de Contratar com a administração pública, também consta no processo administrativo eletrônico nº 29.411/2023, fl 76.

b) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme art. 11 da lei 13.019/2014 e suas alterações, constam presentes nos autos, fl 79.

c) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII), presentes nas fls 57 a 72.

d) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo



12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso IX), consta nos autos do processo; presentes nas fls 57 a 72.

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI), o documento consta nos autos do processo na fl nº 77.

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega pessoas em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII), documento também consta nos autos do processo, fl 78.

3 DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1 Em análise do Plano de Trabalho foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto Nº 32.487, de 2017);

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017)

f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. As ações que demandarão pagamento em espécie, quanto for o caso; Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade.

4 CONCLUSÃO

No plano foi apresentado um panorama sobre a importância do fomento de segmentos turísticos e culturais em Aracruz, cujo o evento será de suma importância para o desenvolvimento turístico, econômico e cultural, uma vez que, em sua programação, serão contempladas atrações culturais características de Aracruz, além de divulgar o trade turístico da região. O evento é gratuito e contará com atrações como: aulas show de



gastronomia, música capixaba de qualidade, atrações culturais locais, aproximação e envolvimento com bares, restaurantes, meios de hospedagem e a cadeia produtiva do turismo. Uma oportunidade para fomentar o turismo e a cultura, ampliando a oferta turística, por meio da construção participativa, envolvendo o trade turístico e associações culturais no município.

O turismo gastronômico é um segmento de grande relevância em Aracruz e que merece ser desenvolvido com olhar diferenciado. Temos grandes restaurantes na orla e na sede do município, além de sermos o único lugar aqui no Estado do Espírito Santo, ainda com a presença de indígenas aldeados. O objeto descrito no plano de trabalho possui uma natureza única para a realização deste evento. O que pode ser comprovado através do relatório de notoriedade enviado pelo instituto.

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 6604/2024, esta secretaria por intermédio do gestor da parceria concluiu que o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela Barro, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal 32.487, de 13/03/2017 e está apta a firmar a parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que cumpra com os requisitos integrais do item 2.1, subitem “c”, e item 3.1, subitem “b” antes do firmamento da parceria.

Aracruz, 26 de março de 2024

MOISÉS MERCIER

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto Nº44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003900360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **26/03/2024 11:07**
Checksum: **2B043D612AFA427E338B814FEC39E4E6211188402AB9D44696F4EF0E04F5F7EE**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6604/2024 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais será realizado o Termo de Parceria/Cooperação financeira com o **INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais) para realização da **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco**, na Praça da Paz, sede do Município de Aracruz-ES nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024.

Registre-se, oportunamente, que é fato público e notório o engajamento do Instituto acima citado, na realização de eventos gastronômicos em todo o Estado do Espírito Santo, sendo importante firmar este termo de cooperação conforme art. 31 da lei 13.019/14, que estabelece o regime de parcerias entre administração pública e as organizações de sociedade civil em regime de mútua cooperação, sendo considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho.

O turismo gastronômico é um segmento de grande relevância em Aracruz e que merece ser desenvolvido com olhar diferenciado. Temos grandes restaurantes na orla e na sede do município, além de sermos o único lugar do Estado do espírito Santo que ainda estão presentes indígenas aldeados.

É objetivo desta secretaria fomentar os segmentos turísticos e culturais em Aracruz e, o evento **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco** contribuirá com o fortalecimento do turismo no município, uma vez que, em sua programação, estarão presentes bares e restaurantes de Aracruz. Além de ser um evento que atrai turistas, movimenta os hotéis e todo comércio da região, ele contempla atrações culturais locais, além de oferecer entretenimento e lazer com shows musicais.

Neste contexto, portanto, sugerimos a parceria seja firmada com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.



Certamente, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a realização de um evento no Município de Aracruz, já realizado em anos anteriores e comprovado o atendimento dos objetivos, ou seja, já consagrado em sua área, tipo e singularidade.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Diante do exposto, e considerando a documentação acostada aos autos deste processo, acreditamos que o **INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, é singular na realização do evento: **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco**.

Aracruz, 26 de março de 2024

MOISÉS MERCIER

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto Nº44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003900370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **26/03/2024 11:07**
Checksum: **B62561927BB175B2DB450E285187017DDD29277F767DA7925B84EAD924FA6383**



DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Instituto de Gastronomia Cultura e Turismo Panela de Barro			CNPJ 24.063.391/0001-51
Endereço Rua Muniz Freire, 79			
Cidade Castelo	UF ES	CEP 29.360-000	DDD/Telefone (28) 99886-4949
Conta Corrente 34722439	Banco 021 - Banestes	Agência 116	Praça de Pagamento Banestes - Agência Castelo
Nome do Responsável Alessandro Adrelle Eller Dias			CPF 031.949.207-90
CI/Órgão Exp 1186402 SESP ES	Cargo Representante Legal	Função Presidente	
Endereço Rua Francisco Rubim, 176, Bento Ferreira, Vitória/ES, Ed. Ilhas Gregas			CEP 29.050-680

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título dos Projetos - II Festival Aracruz Boteco 2024	Período de Vigência	
	Início 04/04/2024	Término 07/04/2024
Identificação do Objeto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Aracruz, especialmente no que concerne à realização do II FESTIVAL GASTRONOMICO ARACRUZ BOTECOS.		

1 – APRESENTAÇÃO
II FESTIVAL GASTRONÔMICO ARACRUZ BOTECO 2024.

Visão Geral: O II Festival Gastronômico Aracruz Botecos 2024 é a segunda edição de um evento inovador no setor empresarial, focado em impulsionar a economia local e promover a cultura culinária única da região. Este evento será realizado na Praça da Paz em Aracruz/ES, de 04 a 07 de abril de 2024, como parte das comemorações dos 176 anos de Aracruz.

A IMIGRAÇÃO ITALIANA NO ESPÍRITO SANTO

A primeira expedição de italianos para o Espírito Santo foi batizada com o sobrenome do seu idealizador, Pietro Tabacchi. De acordo com o sociólogo Renzo M. Grosselli, no livro “Colônias Imperiais na Terra do Café”, da Coleção Canaã do APEES, Tabacchi era um italiano oriundo de Trento que já se encontrava no Espírito Santo desde o início da década de 1850, onde adquiriu uma fazenda no município de Santa Cruz (atual Aracruz). Ao observar o interesse do Brasil pela mão de obra europeia ele decidiu oferecer terras para os imigrantes em troca do direito de derrubar 3,5 mil jacarandás para exportação.

Após um longo período de negociação o Ministério da Agricultura autorizou a Província capixaba a firmar contrato com Tabacchi, que por sua vez enviou emissários ao Trentino (Tirol Italiano), à época sob o domínio austríaco, para capitanear famílias daquela região e do Vêneto. Assim, no dia 3 de janeiro, às 15 horas, partia do porto de Gênova o “La Sofia”. A chegada ao Espírito Santo ocorreu no dia 17 de fevereiro e o desembarque se prolongou até 27 do mesmo mês. Em 01 de março começou a viagem até o porto de Santa Cruz, em direção à propriedade de Tabacchi.



Arquivo público do ES

Foi a primeira expedição em massa de camponeses da Itália para o Espírito Santo e daria início à epopeia emigratória dos italianos para o Brasil. Porém, os colonos logo perceberam que foram enganados pelas falsas promessas de Tabacchi. Não havia terras preparadas e a situação nos alojamentos era caótica. Esses fatos, somados a uma difícil travessia pelo Atlântico, foram ingredientes que culminaram na primeira revolta. O descontentamento era grande e a rebelião só foi contida pela ação da força policial. Por outro lado, os imigrantes obtiveram informações sobre as colônias oficiais, nas quais teriam melhores condições de trabalho e a oportunidade de serem donos dos seus lotes.





especialmente para pessoas de baixa renda, conforme relatado pelo Valor Econômico Online.

Fonte: [Valor Econômico Online](#)

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ARACRUZ, localizado no litoral norte capixaba, o município de Aracruz iniciou-se como um aldeamento jesuíta denominado **Aldeia Nova**, à margem do rio **Piraquê-Açu**, em 1556. No decorrer de sua formação, o município teve diversos nomes como **Santa Cruz**, **Sauaçu** e por fim, **Aracruz**. A denominação **Sauaçu**, que em tupi-guarani significa *macaco grande*, foi dada ao local (hoje cidade de **Aracruz**) devido a região ser mata fechada e habitada por macacos de grande porte. Por não existirem na Itália, esses animais com suas algazarras atraíam a atenção de trabalhadores da região e principalmente dos imigrantes italianos estabelecidos no município.

POPULAÇÃO E CULTURA

De acordo com a estimativa populacional do IBGE para 2022, Aracruz tem 104.942 habitantes, ocupando o posto de 10º município mais populoso do estado. A base produtiva era essencialmente rural, se destacando a pecuária, o café e a pesca. Nesse período, a população girava em torno de 12.000 habitantes e o Município era uma amostra fiel das características dos demais municípios do interior do Espírito Santo. Nesse sentido, este festival gastronômico visa impulsionar a gastronomia local valorizando os empreendimentos turísticos e a produção do agroturismo local, consequentemente ampliando a oferta turística e consolidar o destino de Aracruz como referência em gastronomia no Estado do ES.

TURISMO

Atualmente, Aracruz é muito procurado pelos turistas por causa de suas belas praias e belezas naturais. Com economia emergente, devido ao seu ponto estratégico, e sua logística tem suas relações comerciais. Possuindo uma grande quantidade de indústrias abastecendo a sua economia, e possui até um porto que foi feito principalmente para o transporte do produto (celulose).

IMPACTOS DESTE FESTIVAL GASTRONÔMICO NO TURISMO LOCAL E REGIONAL

Os impactos deste festival gastronômico no turismo local e regional são significativos e abrangentes. Primeiramente, o evento atrai um grande número de visitantes, tanto da própria região quanto de outras localidades, contribuindo para o aumento do fluxo turístico. Isso resulta em uma maior ocupação dos meios de hospedagem, como hotéis, pousadas e até mesmo aluguéis por temporada, gerando receita adicional para o setor hoteleiro e para a economia local.

Além disso, o festival promove a cultura gastronômica da região, destacando ingredientes locais, pratos típicos e talentos culinários, o que pode atrair ainda mais turistas interessados em vivenciar a autenticidade da culinária regional. Essa exposição positiva também pode incentivar investimentos em infraestrutura turística e gastronômica na região, visando atender à demanda crescente de visitantes.

Outro impacto relevante é o estímulo ao comércio local, com restaurantes, bares, mercados e produtores locais se beneficiando do aumento do consumo durante o período do festival. Isso contribui para o fortalecimento da economia regional e para a geração de empregos diretos e indiretos no setor de serviços e alimentação.

Além disso, o festival pode gerar repercussão positiva na mídia e nas redes sociais, ampliando a visibilidade da região como destino turístico gastronômico. Isso pode atrair investimentos, parcerias e até mesmo eventos futuros, consolidando a posição da região no cenário turístico nacional e internacional.

Em resumo, os impactos deste festival gastronômico no turismo local e regional incluem o aumento do fluxo turístico, a promoção da cultura gastronômica local, o estímulo ao comércio e à economia regional, e a ampliação da visibilidade e atratividade da região como destino turístico.

2. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a valorização e a promoção do patrimônio material e natural de Aracruz, apropriando-se da celebração dos 150 anos da Imigração Italiana no Brasil, através da difusão de manifestações culturais e da culinária local. Essa iniciativa visa elevar os níveis de competitividade do destino turístico, criando um ambiente propício para o aprimoramento, qualificação e fortalecimento da identidade gastronômica municipal. Isso será alcançado através da promoção e estímulo à gastronomia baseada nos costumes locais, especialmente por meio dos produtos do agroturismo, pesca, agricultura familiar e agroindústria artesanal, visando gerar oportunidades de negócios para os empreendedores locais. A organização da oferta turística e das ações empreendedoras será realizada em parceria com os grupos já existentes, instituições do território e demais parceiros estratégicos.

Objetivos Específicos:

- Apresentar ao Brasil as riquezas do segmento gastronômico capixaba, destacando o destino Aracruz;
- Ser o maior evento de expressão popular gastronômica da região do Verde e das Águas;
- Promover a culinária demarcando a cultura e a tradição local;
- Ampliar a ocupação dos hotéis e pousadas de Aracruz estimular novos negócios para o turismo;
- Contribuir para a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural de Aracruz;
- Fortalecer o turismo de Aracruz, por meio de sua gastronomia e suas manifestações artísticas e culturais;
- Incentivar os empresários locais e participantes do Festival, a aprimorar o atendimento ao cliente e a apresentação dos pratos servidos aos visitantes e turistas, por meio de premiações durante o evento;
- Fomentar a organização da oferta turística de produtos e serviços;
- Atentar as boas práticas com a Segurança Alimentar e a Legislação Vigente (ANVISA) e Alimentação Saudáveis;
- Valorizar a identidade Gastronômica Regional e local, por meio dos pratos com ingredientes típicos;
- Estimular o consumo dos produtos locais, em especial o pescado e ingredientes locais;
- Estimular a integração da cadeia produtiva do turismo;
- Ampliar de maneira qualificada o fluxo turístico na região com a melhor apresentação dos negócios, produtos e serviços;





- Sensibilizar para a oferecer pratos a preços promocionais e em formato de degustação, de modo atingir principalmente a classe média, que vem cada vez mais buscando conhecer os Sabores Capixabas;
- Fomentar as MPE's do segmento (empresas produtoras e os próprios restaurantes), por meio do consumo estimulado pelo apelo visual e melhoria das receitas já praticadas nos estabelecimentos;
- Valorizar a agricultura familiar, gerando procura e consequentemente consumo dos ingredientes dos pratos inseridos no festival;
- Gerar renda aos produtores rurais pela melhoria da oferta gastronômica e consequentemente do fluxo turístico da região;
- Qualificar os empreendimentos de alimentação;
- Valorizar os produtos da terra, por meio do consumo dos ingredientes dos pratos inseridos no festival;
- Ampliar o fluxo turístico na região com a melhor apresentação dos Pratos;
- Diversificação Gastronômica;

3 - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO OU OBJETO A SER EXECUTADO

Utilização das mídias sociais na alavancagem do negócio; Formas de abordagem do cliente; Assessoria sobre Técnicas gastronômicas; Apresentação de pratos; Formulação de cardápio; Estratégias de acesso ao mercado.

Realização do festival: **II FESTIVAL GASTRONOMICO ARACRUZ BOTECOS 2024**, com pratos promocionais nos estabelecimentos participantes, onde os turistas e demais interessados poderão degustar os pratos confeccionados pelos empreendedores locais com a supervisão dos chefs;

Realização além de cozinheiros locais com apresentação gratuita; Atrações **MUSICAIS** de boa qualidade e gratuitas; Encontro Capixaba De Cervejas Artesanais; Realização de **FEIRA DE ARTESANATO E PRODUTOS DO AGROTURISMO E DA AGROINDÚSTRIA DA REGIÃO**.

4 - SEGMENTO DE PÚBLICO A SER ATINGIDO

Público-alvo:

- Pequenos produtores, notadamente aqueles com produção familiar que tenham capacitação para fornecimento regular e com qualidade para os restaurantes;
- Empreendimento ligados à área de alimentos e bebidas;
- Agroindústrias, agricultura familiar e artesanato;
- Serviços e comércio em geral e meios de hospedagem;
- Empresas fornecedoras de equipamentos, bens e insumos para os restaurantes, em processo complementar aos pequenos produtores.

Mercado-alvo:

- População em geral, principalmente em virtude do conjunto de atrativos, do seu período de duração e da natureza do projeto, com enorme e variado público, composto por ampla faixa etária, abrangência regional e diversidade cultural;
- Clientes vindos do Norte, noroeste do Espírito Santo e Grande Vitória, em especial região dos imigrantes, turista vindo do leste de Minas Gerais, e também atrair público de Estados vizinhos, como Rio de Janeiro e Bahia, apropriando-se da ampla divulgação por meio de redes sociais, rádio, televisão e jornais. Espera-se que com a divulgação do evento, o II FESTIVAL GASTRONOMICO ARACRUZ BOTECOS receba até 20.000 pessoas, durante todos os dias do Festival.

5 – RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

- Expectativa de ocupação de 100% da Rede Hoteleira formal;
- Expectativa de ampliação de 80% da ocupação nos bares e restaurantes participantes;
- Aumento do fornecimento e consumo da gastronomia local em 100%;
- Exposição de Aracruz de maneira positiva no cenário gastronômico nacional, como polo turístico e consolidação da imagem deste município como referência em turismo para todo o ES;
- Fomentar o cliente que está cada vez mais buscando por experiência associadas à produção local;
- Estímulo ao consumo no segmento gourmet;
- Estimulo ao consumo de produtos locais e da agricultura familiar;
- Agregação de conhecimento pelos empresários, produtores rurais e profissionais que atuam no setor;
- Divulgação das riquezas gastronômicas e culturais do estado;
- Divulgação e promoção dos estabelecimentos e dos produtos locais;
- Minimização dos efeitos da baixa temporada turística.

INDICADORES	META ESTIMADA
Restaurantes e estabelecimentos gastronômicos participantes	10





9	Locação de estrutura em Q30 para afixação dos banners com divulgação da programação do evento e backdrop (4 diárias)	Metros	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
10	Locação de Tenda anti-chama para cobrir uma área de 800 m ² (4 diárias)	Conjunto	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
11	Locação de Tenda anti-chama formato 5x5 (4 diárias)	locação	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
12	Piso em madeira naval com estrutura de ferro e carpete para a praça de alimentação (4 diárias)	M ²	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
13	Locação de fechamento para isolamento da área de apoio da praça da alimentação do evento - 56 metros	Metros	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
14	Locação Painel de Led formato 4x2metros	Diária	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
15	Locação de Standes em Pallets para as cervejarias, Artesanato, Agroindústria (4 diárias)	m ²	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
16	Locação de Banheiro trayler	Diária	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
17	Locação de equipamento áudio visual para transmissão simultânea e on line da confecção dos pratos (Microfone Red7, TV Full HD com suporte, câmera Full HD e cabos e operador de áudio e vídeo)	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
18	Serviço de instalação elétrica para os Expositores e estruturas do evento	Conjunto	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Total					R\$ 206.150,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33504100	Transferência à instituição privada sem fins lucrativos	R\$ 206.150,00	R\$ 206.150,00	
TOTAL		R\$ 206.150,00	R\$ 206.150,00	

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)Concedente

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				R\$ 206.150,00		

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a esta municipalidade, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Municipal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Castelo-ES, 04 de março de 2024.

Instituto Panela de Barro - IPB

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado


Alessandro Adrelle Eller Dias -

Local e Data

Concedente



Atenção! Documento em <https://app.cnpj.com.br/validar/03320034500860982095A099908520640062D04106> Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e sua modificação pela Lei nº 14.186/2011 e Lei nº 13.709/2016, sob a égide da Lei nº 11.942/2009, em conformidade com a Resolução nº 4.783/2012 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Resolução nº 1.587/2016 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
ipaneladebarro@gmail.com

fls. 561

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340036003000350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 26/03/2024 12:15
Checksum: **48CB1530E2311633CEFABA29F3D45C018FBFEB9BC80A5F202F1AA476025A2D39**



ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PROSSEGUIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO

Informo que o Plano de Trabalho sofreu alterações no respectivo valor e objeto de parceria em que constava a realização do **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024 e Festival na Brasa nos dias 05, 06, 07 e 11, 12 e 13 de abril de 2024 na Praça da Paz, sede deste Município.**

O valor pactuado anteriormente de **R\$361.400,00 (trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais)** tinha como objeto a realização do **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024 e Festival na Brasa.**

O atual Plano de Trabalho acostado aos autos (índice 10.5) sofreu alterações no objeto de parceria e no valor pactuado. **Exclui-se da celebração da parceria, o Festival na Brasa, que será realizado nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2024 na Praça da Paz, sede deste Município.** O referido Festival será de responsabilidade do Instituto Panela de Barro através de parceria firmada com outra Entidade/Instituição.

Com isso, a realização do **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024** não ficará prejudicada e acontecerá nos dias **04, 05, 06 e 07** de abril – totalizando quatro dias de evento e com valor pactuado de **R\$206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais)**, antecedendo o **Festival na Brasa** que, conforme citado, será de responsabilidade do Instituto Panela de Barro e sua parceria.

Vale destacar que, no respectivo Plano de Trabalho, a realização do **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024** apresenta a data de realização nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2024, ocasionada por falha na elaboração e edição de documento, fazendo com que o dia 04 ficasse suprimido ou não citado. Portanto, o correto é considerar que o evento será realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024.

Feitas as devidas alterações e considerações, autorizo o prosseguimento da celebração de parceria com o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro, para a realização do **2º Festival Gastronômico Aracruz Boteco 2024.**

Aracruz, 26 de março de 2024

MOISÉS MERCIER

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto Nº44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340036003000370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **26/03/2024 12:15**
Checksum: **9033BD9FA506A93CDF24A36370AB84A054502CCA2EC05B120F96CE9749D38C61**



PROCESSO Nº 6604/2024

DECISÃO COMAFO

À SEMTUR

Após a análise prévia dos documentos apresentados pela **SEMTUR** entende o COMAFO: **pela continuidade do processo para repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO DE GATRONOMIA CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, a fim de contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes ao 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO ARACRUZ BOTEÇO 2024 a ser realizado na Praça da Paz, sede do Município de Aracruz nos dias 04 a 07 de abril de 2024.**

Aracruz/ES, 26 de março de 2024.

Secretário de Governo _____

Secretário de Administração _____

Secretário de Finanças _____

Secretário de Planejamento _____

Controlador Geral _____

Procurador Geral _____

Secretário Ext. e As. Estratégicos _____

